



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para **custear as despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São Roque do Canaã e ao Imóvel locado de terceiro, de propriedade da Sr.^a Geni Cassani Tonini, destinado exclusivamente ao armazenamento de materiais de apoio pedagógico que encontram-se em desuso pelas Escolas Municipais no exercício de 2024**, em virtude do desempenho de suas atividades, em favor da Luz e Força Santa Maria, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

1.1.2. A demanda em questão objetiva o pleno e efetivo funcionamento dos estabelecimentos integrantes da Secretaria de Educação, quais sejam:

IMÓVEL	IDENTIFICAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	VALOR
EMEI “Tia Neida”	142421	Infantil - Creche	R\$ 24.000,00
EMEI “Santa Júlia”	142045	Infantil - Pré Escola	R\$ 15.000,00
EMEI “São Roque”	045891		
EMEIEF “Josephir Boschetti”	066388	Ensino Fundamental	R\$ 202.000,00
EMEIEF “Luiz Mônico”	044088		
EMEIEF “Darly Nerty Vervloet”	065931		
EEEFM “David Roldi”(Antiga EMEIEF “Vale do Canaã”)	104531		
EMEIEF “Vale do Canaã”(Prédio Novo)	046980		
EEEFM “Felício Melotti”	044206		
Imóvel Urbano	502154-5	Secretaria de Educação	R\$ 1.000,00

1.3. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3.1. O **empenho estimativo** deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de janeiro de 2024, com vigência programada para custeio das despesas relativas ao consumo de energia no **período de 01/01/2024 à 31/12/2024**.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

2.3. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.4. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2.5. Ademais, a Lei Federal nº 14.133, por meio do art. 74, *caput*, determina a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de ser inviável a competição. Desse modo, com base no Contrato de Concessão de Distribuição nº 20/99, celebrado entre a União e a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tendo por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de atuação, abrangendo os municípios de Colatina (exceto o distrito de Itapina), Pancas, São Gabriel da Palha, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Domingos do Norte, **São Roque do Canaã**, Marilândia, Governador Lindenberg, parte de Santa Teresa e parte de Vila Valério, a empresa celebrou no ano de 2015, aditivo contratual que concedeu mais 30 (trinta) anos de exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da concessão de distribuição de energia elétrica para a região noroeste do estado, ao qual o Município de São Roque do Canaã é parte integrante, torna-se evidente a exceção à regra.

2.6. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relativas à Secretaria Municipal de Educação, **é a realização de empenho estimativo**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. **A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 20/99 e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda**, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas decorrentes do consumo de energia.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes do consumo de energia pelas unidades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024, em virtude do desempenho de suas atividades.

4.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade da Secretaria para o exercício financeiro de 2024.

4.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1 - Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- 2 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- 3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- 4 - Executar fielmente o objeto da Contratação com fornecimento ininterrupto de água tratada e tratamento de esgoto durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano de 2024;
- 5 - Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- 6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- 7 - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 8 - Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 9 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, como CONTRATANTE:

- 1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- 2 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;
- 3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- 4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1. *Não se aplica a presente contratação.*

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. *Não se aplica a presente contratação.*

7. DAS AMOSTRAS

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de água e esgoto correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para efeito de pagamento, junto com o Recibo, deverá ser anexado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1.2. *Não se aplica a presente contratação.*

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DO VALOR MÁXIMO

12.1.2. O **Valor máximo estimado** para custeio das despesas com o consumo de energia pelas unidades relativas a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024, **é de R\$ 242.00,00**

11.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta das dotações orçamentárias consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas para o exercício financeiro de 2024, quais sejam:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0401.1212200072.007 Gestão da Secretaria de Educação, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000065, FR150000250000.

- EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

040.1236500072.012 Manutenção da Rede Escolar – Ensino Infantil Creche, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000129, FR 150000250000.

- EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

040.1236500072.011 Manutenção da Rede Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000112, FR 150000250000.

- ENSINO FUNDAMENTAL

0401.1236100072.010 Manutenção da Rede Escolar, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000090, FR 150000250000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. *Não se aplica a presente contratação.*

15. DA UNIDADE REQUISITANTE

- 15.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a **Secretaria Municipal de Educação**.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. **Responsável pela Elaboração:** Jorge Amado Nascimento Ribeiro.
16.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 03 de janeiro de 2024.

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO
Acessor do Executivo IV
Decreto Municipal nº6.741/2023

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 6.812/2023